

Delegação de Competências
na Comissão Executiva
da Galp Energia,
SGPS, S.A.

Delegação de Competências na Comissão Executiva

1. Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 18.º dos estatutos da Sociedade e no artigo 407.º, n.º 3, e primeira parte do n.º 4 do Código das Sociedades Comerciais, e sem prejuízo do disposto no n.º 8 (primeira parte) do mesmo artigo 407.º do Código das Sociedades Comerciais, o Conselho de Administração delega na Comissão Executiva constituída para o mandato referente ao quadriénio de 2019 a 2022 os poderes de gestão corrente da Sociedade, e através da emissão de instruções vinculativas, de gestão corrente das sociedades direta e indiretamente dominadas pela Sociedade, os quais compreendem, em ambos os casos, todos os poderes de gestão necessários ou convenientes para o exercício das atividades da Sociedade e das sociedades direta e indiretamente dominadas pela Sociedade.
2. A delegação de poderes na Comissão Executiva não abrange a tomada de decisões sobre as seguintes matérias:
 - a) Aprovação de investimentos estratégicos da Sociedade e do Grupo Galp, e aprovação dos respetivos financiamentos;
 - b) Aprovação de desinvestimentos estratégicos da Sociedade e do Grupo Galp;
 - c) Participação, nomeadamente através da aquisição direta ou indireta de participações, em sociedades que não prossigam as atividades operacionais principais prosseguidas pelo Grupo Galp (i.e., exploração, produção, refinação, transporte, comercialização e distribuição de petróleo e gás, energias renováveis);
 - d) Estabelecimento de parcerias estratégicas no contexto das atividades operacionais principais prosseguidas pelo Grupo Galp;
 - e) Aprovação e modificação dos planos estratégicos da Sociedade e do Grupo Galp;
 - f) Aprovação do orçamento anual e planos de negócios do Grupo Galp, bem como modificações aos mesmos que excedam em 20% o valor da rubrica em causa do orçamento ou em 10% o valor total do orçamento anual;
 - g) Realização de transações com entidades relacionadas ou com quaisquer acionistas da Sociedade de montante unitário ou global superior a 20.000.000 EUR (vinte milhões de euros);
 - h) Escolha do Presidente da Comissão Executiva da Sociedade;
 - i) Cooptação de administradores;
 - j) Pedido de convocação de assembleias gerais da Sociedade;
 - k) Aprovação de relatórios de gestão e contas anuais da Sociedade;
 - l) Prestação de cauções e de garantias pessoais ou reais pela Sociedade;
 - m) Aprovação da política de gestão de risco e do sistema de controlo interno;
 - n) Mudança de sede e aumentos de capital da Sociedade, nos termos previstos

nos Estatutos;

- o) Aprovação de projetos de fusão, de cisão e de transformação da Sociedade;
 - p) Aprovação de projetos de cisão, fusão, dissolução de quaisquer sociedades dominadas pela Sociedade;
 - q) Definição e organização da estrutura empresarial do Grupo Galp;
 - r) Proposta e exercício do direito de voto, na eleição dos conselhos de administração das sociedades dominadas pela Sociedade;
 - s) Emissão de obrigações ou de outros valores mobiliários pela Sociedade ou pelo Grupo Galp;
 - t) Celebração pelas sociedades dominadas pela Sociedade, de contratos de subordinação e contratos de grupo paritário.
3. Sem prejuízo dos limites da delegação de poderes resultantes do número anterior, cabe à Comissão Executiva um especial dever de iniciativa, e de proposta, ao Conselho de Administração, sobre os atos e matérias constantes do número anterior.
4. Para efeitos do disposto no número 2 anterior, a expressão "sociedades dominadas" corresponde às seguintes sociedades ou aquelas que as sucedam:
- a) Petrogal, S.A.;
 - b) Galp Energia, S.A.;
 - c) Galp Gás Natural, S.A.;
 - d) Galp New Energies, S.A.;
 - e) Galp Energia España, S.A.U.;
 - f) Petrogal Brasil, S.A.;
 - g) Galp Energia E&P, B.V.;
 - h) Zero E-Euro Assets, SA

